



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 035/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO e UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES, PARA A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 18.303.255/0001/-99 com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro-Rio Vermelho MG neste ato representado pelo prefeito Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira, inscrito no CPF 056.\*\*\*.\*\*\*-\*\*denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.437.117/0001-66, sediada na Rua Santos Barreto, 58, sala 603, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-070, representada pelo presidente do seu Conselho de Administração, Sr. **Marcos Geraldo Moreira da Silva**, portador do CPF nº 369.904.186-72 e RG M1388616 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, neste ato, o contrato administrativo nº 035/2026, em decorrência da adesão da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 – pregão eletrônico nº 14/2024 – processo administrativo nº 15/2024, gerenciada pelo **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE** (CNPJ nº 24.990.099/0001-84) e detida pela **CONTRATADA**, que possui como objeto o registro de preços, na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de equipamentos e caminhões equipados com compactadores de resíduos, bem como a prestação de serviços relacionados, incluindo combustível, mão de obra, manutenção, seguro e rastreador, para atender as demandas dos Municípios Consorciados ao CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo ao Edital de origem.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos e caminhões equipados com compactadores de resíduos, bem como a prestação de serviços relacionados, incluindo combustível, mão de obra, manutenção, seguro e rastreador, para atender à demanda do Município contratante, conforme previsão da Ata de Registro de Preços nº 03/2025-CONSANE.

1.2. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

Item	DESCRIÇÃO	Qtd. Veículos/ Equipe	Unid	Qtd. HORA Franquia	Valor HORA Franquia	HORA Excedente Estimado	Valor Total Franquia	Valor Unitário Estimado Mensal	Valor Total Estimado ( 10 meses)
10	CAMINHÃO CAÇAMBA ACÓPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MULTITAREFA, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, LIMPEZA DE BOCA DE LOBOS, LIMPEZA DE PRAÇAS, VARRIÇÃO COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 1 MOTORIST	01	HR	180	R\$ 1.555,17	10	R\$ 279.930,68	R\$ 279.930,68	R\$ 2.799.306,00



A, 1 ENCARREGADO, 15 AJUDANTES MULTIPLAS EFAS, 1 FURGÃO OU PICK- UP SIMPLES PARA SUPPORTO, INCLUINDO MANUTEN ÇÃO, CO MBUSTIVE L E EQUIPAME NTOS, SEGURO, E RASTREAM ENTO VEICULAR VEICULAR								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL PARA 10 (dez) MESES: R\$ 2.799.306,00 (dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e trezentos e seis reais)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços contratados a serem executados no município, bem como cronograma de atividades, serão estabelecidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e observarão os parâmetros dispostos neste contrato, em lei e na ata de registro de preços nº 03/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:**

- A. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste contrato;
- B. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;



- C. Emitir "ordem de início de serviço" para a atividade a ser prestada;
- D. Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados;
- E. Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até o dia 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva entrega pela CONTRATADA.

### **3.2. DA CONTRATADA:**

- F. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- G. Garantir a execução integral dos serviços objeto do contrato e da **Ata de Registro de Preços nº 03/2025**;
- H. Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- I. **Cumprir a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;**
- J. Participar da Fiscalização pela ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- K. Garantir a Execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE;
- L. Conduzir o serviço em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- M. Caberá a Contratada, na abrangência desse Objeto a ser licitado;
- N. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- O. Assumir a integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Termo de Referência e seus



- Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;
- P. Se for o caso, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras;
  - Q. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao Município;
  - R. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução de serviços;
  - S. Descarregar os resíduos gerados pela execução dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização; p) Manter os veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços em boas condições de uso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 2.799.306,00 (dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e trezentos e seis reais) .**

**4.2.** O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** Os preços do presente contrato são irrevogáveis no período inicial de 12 (doze) meses. A partir deste período, poderão ser reajustados uma vez ao ano, tendo-se em conta o acumulado do IPCA-IBGE e estabelecida como data base para aplicação do reajuste o dia e mês da assinatura do contrato.

**4.4.** Independentemente do disposto nos itens anteriores, a qualquer tempo o presente contrato poderá sofrer repactuação de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e a pedido da parte interessada, dispondo a Administração do prazo de 15 (quinze) dias para apreciar o requerimento, contando-



se da data de apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A execução dos serviços será realizada exclusivamente pela CONTRATADA e eventual subcontratação deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE.

**5.2.** O CONTRATANTE deverá indicar servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e/ou elaboração dos projetos solicitados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

060102.1545100292.036.3390390000	Fonte 1500000	Ficha 168
060102.1545100292.036.3390390000	Fonte 1708000	Ficha 169
060102.1545200292.037.3390390000	Fonte 1500000	Ficha 182
060102.1545200292.038.3390390000	Fonte 1500000	Ficha 189
080102.1030100142.050.3390390000	Fonte 15000000	Ficha 269
140101.1212200022.110.3390390000	Fonte 15000000	Ficha 677

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

**7.1.** A CONTRATADA responde sozinha por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos serviços objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato possui vigência de **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos dos serviços executados pela Contratada, registrados e avaliados em medições mensais, e serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura e todos os documentos necessários a instruir o pedido de pagamento, possuindo a CONTRATANTE o prazo de 30 (trinta) dias para pagar, contados da apresentação correta de todos os documentos pela CONTRATADA.

9.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades aplicáveis ao presente contrato são as mesmas dispostas no edital e termo de referência do pregão eletrônico nº 14/2024 – processo administrativo nº 15/2024, que deu origem à ARP 03/2025-CONSANE, bem como aquelas autorizadas pela Lei 14.133/2021, considerando-se a razoabilidade e proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município CONTRATANTE, independente das consequências legais, nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e seguintes da Lei 14.133/2021,



observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Vermelho/MG, 11 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcos Geraldo Moreira da Silva  
Representante da contratada

**1ª testemunha:** Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2ª testemunha:** Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_